



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI N° 1.207 DE 19 DE ABRIL DE 2004

**"Autoriza o Município de Heliódora a firmar convênios com Órgãos do Governo do estado de Minas Gerais, Fundações, Autarquias, Associações e Órgãos do Governo Federal"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora autorizado a firmar convênios com Órgãos do Estado de Minas, Fundações, Autarquias, Associações e Órgãos do Governo Federal.

Parágrafo Único - Consideram-se ratificados todos os convênios celebrados, anteriormente à presente Lei, entre este Município e as entidades citadas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 19 de abril de 2004.

**José Damasceno Ferreira**  
Prefeito Municipal.